

# CNIg

2º trimestre 2019  
abr-jun

Autorizações concedidas  
a Imigrantes



**MJSP - Ministério da Justiça E Segurança Pública**

Ministro – Sergio Moro

**Secretaria Nacional de Justiça- SNJ  
Conselho Nacional de Imigração -CNIg**

Secretária e Presidente – Maria Hilda Marsiaj Pinto

**Departamento de Migrações- Demig**

Diretor – Andre Zaca Furquim

**Coordenação Geral de Imigração Laboral -CGIL**

Coordenador Geral – Luiz Alberto Matos dos Santos

Coordenadora do CNIg – Ana Paula Santos da Silva

**OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais**

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística – Antônio Tadeu de Oliveira

Coordenação Executiva – Marília F.R. de Macêdo

Equipe Técnica – Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2019 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy Ribeiro/UnB,  
Pavilhão Multiuso II – Térreo, sala BT 45/8 – Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações concedidas a imigrantes, Relatório 2º Trimestre (abr-jun) 2019/  
Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/  
Conselho Nacional de Imigração . Brasília, DF: OBMigra, 2019.

Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-trimestrais>

REALIZAÇÃO:

---



APOIO:

---



COORDENAÇÃO GERAL DE  
IMIGRAÇÃO LABORAL | CGIL



MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo 1 Características Gerais das autorizações.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo 2 Características por tipo de autorizações.....</b>	<b>11</b>
<b>Indeferidas.....</b>	<b>10</b>
<b>Anexo I.....</b>	<b>12</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1.1</b> Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por segundos trimestres (abr-jun)2018-2019.....	7
<b>Tabela 1.2</b> Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, por segundos trimestres (jan-mar) 2018-2019 .....	7
<b>Tabela 1.3</b> Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019.....	7
<b>Tabela 1.4</b> Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019.....	8
<b>Tabela 1.5</b> Número de autorizações concedidas, segundo países, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019.....	8
<b>Tabela 1.6</b> Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019 .....	9
<b>Tabela 2.1</b> Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019.....	11
<b>Tabela 2.2</b> Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019.....	11

## Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às autorizações concedidas a imigrantes pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) referente ao segundo trimestre de 2019, em comparação ao de 2018.

A gestão da entrada de imigrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de duas pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O primeiro é responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia, cabendo-lhe gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. Já ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Polícia Federal (DPF), cabe o registro e identificação civil do imigrante, além de ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. Com a extinção do Ministério do Trabalho (MTb) em janeiro de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública assumiu as atribuições da imigração laboral previstas na regulamentação da Lei no 13.445/2017 publicada no Decreto no 9.199/2017, em especial no tocante a emissão das autorizações de residência para imigrantes, que desejam exercer atividade laboral no Brasil.

Na estrutura do poder executivo o Conselho Nacional de Imigração – CNIg tem protagonismo no campo da formulação de política migratória relacionada ao mundo do trabalho. Trata-se de um órgão colegiado, quatripartite, composto por representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL). Além da formulação de políticas migratórias, o CNIg é responsável por editar Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos dois Ministérios já citados: da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores.

A inovação trazida pela nova legislação (Lei no 13.445/2017 publicada no Decreto no 9.199/2017) aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: Residência Prévia, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e Residência, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Dito isso, para esse relatório o enfoque será nos dados das autorizações concedidas a imigrantes pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). O presente relatório está organizado em dois capítulos:

**Capítulo 1:** Características gerais das autorizações por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e Ufs

**Capítulo 2:** Características por tipo de autorizações por: Resoluções Normativas (RNs)

# Capítulo 1

## Características Gerais das Autorizações

**Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

Sexo	2º Trim. 2018	2º Trim. 2019
Masculino	101	277
Feminino	1	14
Total	102	291

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

**Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo grupos de idade, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

Grupos de idade	2º Trim. 2018	2º Trim. 2019
20 a 34	70	174
35 a 49	31	106
50 a 64	1	7
Não Informado	-	4
Total	102	291

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

**Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

Escolaridade	2º Trim. 2018	2º Trim. 2019
Fundamental Incompleto	-	9
Fundamental	-	38
Médio	-	125
Superior	-	15
Não Informado	102	104
Total	102	291

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da justiça e Segurança Pública, 2018-2019.



**Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

Grupos Ocupacionais	2º Trim. 2018	2º Trim. 2019
Trabalhadores de serviços administrativos	-	37
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	-	22
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	-	11
Técnicos de nível médio	-	1
Não Informado	102	220
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>291</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da justiça e Segurança Pública, 2018-2019

**Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo países, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

Países	2º Trim. 2018	2º Trim. 2019
Senegal	91	125
Bangladesh	1	59
Angola	-	19
Gâmbia	1	18
Mali	1	11
Togo	2	11
Guiné Bissau	2	10
Guiné	-	7
Nigéria	-	6
República Democrática do Congo	-	6
Outros	4	19
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>291</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da justiça e Segurança Pública, 2018-2019.

**Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

Unidade da Federação	2º Trim. 2018	2º Trim. 2019
São Paulo	8	145
Rio Grande do Sul	67	62
Paraná	1	46
Santa Catarina	4	14
Rio de Janeiro	-	8
Minas Gerais	-	5
Espírito Santo	1	3
Goiás	-	2
Maranhão	-	2
Tocantins	-	2
Alagoas	-	1
Mato Grosso	-	1
Distrito Federal	19	-
Pernambuco	2	-
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>291</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018-2019

# Capítulo 2

## Características por tipo de autorizações

**Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo Resolução Normativa, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

<b>RN</b>	<b>2º Trim. 2018</b>	<b>2º Trim. 2019</b>
Resolução Conjunta n. 01/2018	-	291
RN 27	102	-
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>291</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da justiça e Segurança Pública, 2018-2019

## **INDEFERIDAS**

**Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, segundo Resolução Normativa, por segundos trimestres (abr-jun) 2018-2019**

<b>RN</b>	<b>2º Trim. 2018</b>	<b>2º Trim. 2019</b>
Resolução Conjunta n. 01/2018	-	27
RN 23	5	-
RN 27	1	-
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>27</b>

Fonte: Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da justiça e Segurança Pública, 2018-2019

## ANEXO I

RESOLUÇÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
<b>Resolução Normativa nº 23, 12/12/2017</b>	Disciplina os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais.	O Conselho Nacional de Imigração poderá conceder autorização de residência associada às questões laborais, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 2017, a imigrante cuja situação seja considerada especial.
<b>Resolução Normativa nº 27, 28/11/1998</b>	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração	Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos na outras RNs;
<b>Resolução Normativa nº 70, de 09/05/2006</b>	Dispõe sobre critérios para Concessão de visto permanente para estrangeiro designado para administrar entidades sem fins lucrativos	Solicitação de visto será Examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado;